



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**LEI MUNICIPAL Nº 2.168 DE 18 DE MAIO DE 2011.**

**Dispõe sobre o reajuste dos Salários dos Funcionários Público do Município de Valença-Bahia, Quadro Permanente (excetuando-se os Servidores da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia,**  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar os salários dos Funcionários Públicos do Município de Valença, Quadro Permanente (excetuando-se os Servidores da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), que não foram beneficiados pelo reajuste concedido pelo Governo Federal, através da aplicação do novo valor do Salário Mínimo.

**Art. 2º** - O percentual para efeito do presente reajuste será da ordem de 10,0 % (dez por cento), sendo 5,0 % (cinco por cento) em 1º de maio de 2011 e 5,0% (cinco por cento) em 1º de julho de 2011.

**Art. 3º** - Os ocupantes de cargos comissionados obedecerão ao que determina a Lei 1.814 de fevereiro de 2005.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 23 de maio de 2011.**

  
**RAMIRO JOSÉ CAMPELO DE QUEIROZ**  
PREFEITO MUNICIPAL

  
**LUIZ MARTINS SANTANA**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO